

Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2370, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018.

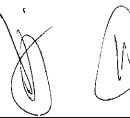
ROBERTO ANTONIO JAPIM DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 18 de setembro de 2018, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Imprensa Oficial do Município de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, com a denominação de "Imprensa Oficial do município de Campo Limpo Paulista", sendo este o órgão oficial para publicação e divulgação dos atos oficiais da Administração Direta e Indireta do Município.

Parágrafo único. A Imprensa Oficial de que se trata este artigo, em atenção a celeridade, economicidade, maior transparência e facilidade para acesso e à responsabilidade ambiental, será veiculado exclusivamente na forma eletrônica, com disponibilização por meio do sítio da Prefeitura Municipal – http://www.campolimpopaulista.sp.gov.br– rede mundial de computadores, ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 2º. A divulgação dos atos oficiais na Imprensa Oficial veiculado eletronicamente de que trata esta lei, atenderá os requisitos de autenticidade, integridade, validade, jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme determinado nas legislações vigentes.

§1º. As edições da Imprensa Oficial serão atestadas digitalmente com base em documento emitido por autoridade certificadora credenciada.





Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.370 de 24 de setembro de 2018 – Fis. 02/03.

§2. A assinatura digital das edições da Imprensa Oficial Eletrônica da Cidade deverá ser delegada a servidores do quadro de pessoal efetivo do Município.

Art. 3º. Considera-se como data de publicação o dia da edição da Imprensa Oficial em que o ato foi veiculado, sendo considerado o dia útil seguinte para

início de contagem de eventuais prazos.

Art. 4º. Os atos oficiais da Administração Direta e Indireta do Município cuja

publicação for condição de sua validade deverão ser publicados na Imprensa

Oficial da Cidade, veiculado eletronicamente na rede mundial de computadores.

Parágrafo Único- Fica facultado ao poder legislativo a publicação de seus atos

através da Imprensa Oficial da Cidade.

Art. 5º. A Imprensa Oficial da Cidade será editado, a depender da necessidade de

publicação, sendo as edições numeradas em algarismos arábicos, com páginas

numeradas sequencialmente e datadas.

§1º. A periodicidade das edições da Imprensa Oficial deverá ser regulamentada

por decreto.

§2º. Poderá, quando o caso, pela urgência e conveniência da administração, ser

redigida edição extra da Imprensa Oficial, devidamente numerada e identificada.

§3º. As edições da Imprensa Oficial conterão:

I - o mínimo de uma página, sem limites para número final de páginas, ordenadas

sequencialmente;



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.370 de 24 de setembro de 2018 - Fls. 03/03.

II - menção de ser Imprensa Oficial da Cidade e a referência numérica a esta lei;

III - o ano, número e data da edição.

Art. 6°. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento em vigor de cada entidade da Administração Direta

e Indireta, suplementadas se necessário.

Art. 7°. O Chefe do Poder Executivo regulamentará em até 60 dias por meio de decreto a implantação da Imprensa Oficial, indicando a data de início de sua

veiculação e dando-lhe ampla divulgação.

Art. 8°. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as

disposições em contrário.

Roberto Antonio Japim de Andrade

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Orçamento desta Prefeitura Municipal aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito.

Wilson Roberto Caveden Secretário de Finanças e Orçamento